



Proposição de Lei n.º 458/97

Dispõe sobre o uso de espaços físicos nos próprios públicos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O uso dos espaços físicos no Estádio Municipal Sérgio Pacheco e no Ginásio Poliesportivo Jorge Rafael será concedido a todos os interessados, mediante o pagamento de preços públicos, a serem determinados por meio de regulamentação própria.

Art. 2º. Considera-se espaço físico para os fins desta Lei:

I - a área plana dos muros que circundam os próprios públicos de que trata o artigo anterior, bem como aquela que circunda seus campos de jogos e que serão utilizados para publicidade;

II - as quadras esportivas.


Art. 3º. A cobrança de que trata esta Lei abrangerá:

I - a área a ser utilizada para fins de publicidade, tomando-se como referência o metro quadrado da parede, que servirá como base da mensagem a ser divulgada;

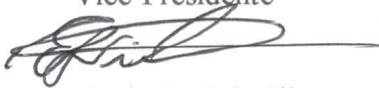
II - a hora de uso reservado das quadras esportivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 1997.


Mariosaí Rodrigues da Silva
Presidente


Anídon Gabriel da Silva
Vice-Presidente


Eustáquio José da Silva
Secretário